

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2019 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/ Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

## DESPACHO Nº 10611556, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE GOVERNANÇA, COMPLIANCE E SEGURANÇA, por força da PRT/PRESI-468/2019, em nome do PRESIDENTE DOS CORREIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Termo de Posse registrado na 25ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 25 de junho de 2019, NEGO provimento à matéria aduzida no pedido de reconsideração da sociedade empresária MVM ETIQUETAS LTDA. EPP, CNPJ nº 03.609.172/0001-55 e, DECIDO:

Manter a multa de R\$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado das contratações, com fundamento na alínea "b" do Subitem 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0010/2016-DR/CE.

Manter a multa de R\$ 54.606,96 (cinquenta e quatro mil seiscentos e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente a 1,0 % (um por cento) sobre o faturamento bruto estimado em R\$ 5.460.696,00, com fundamento no Artigo 5º Inciso IV alínea "a", c/c Artigo 6º Inciso I da Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, Artigos 17 a 20 e 22 Inciso III.

Manter a sanção de publicação, às próprias expensas, da decisão administrativa sancionadora, na forma de extrato de sentença, nos termos do Artigo 5º, inciso IV, alínea "a", c/c Artigo 6º inciso II e §5º da Lei nº 12.846/2013, c/c Artigo 15 inciso II e Artigo 24 do Decreto nº 8.420/2015, cumulativamente:

Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias; e

Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Manter a suspensão temporária de licitar e contratar com os Correios pelo período de 18 (dezoito) meses, conforme disposto no Artigo. 83, Inciso III da Lei nº 13.303/2016, e no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 e Cláusula Décima, Subitem 10.1, alínea "c" do Edital do Pregão Eletrônico (PGE) nº 0010/2016-DR/CE e Relatório do Sistema de Cálculo da Multa.

É a Decisão Administrativa.

**CELSO JOSE TIAGO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.